

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025

CONTRATO Nº 037/2026

Termo de Contrato nº 037/2026, originário do Pregão Eletrônico nº 90032/2025, para aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e materiais de uso hospitalar para atendimento médico hospitalar em urgência e emergência, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº. 52.238.998/0001-60, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº 51, Centro, Simões Filho, Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Julival Justiniano de Jesus**, portador da carteira de identidade RG nº 744378070 e CPF Nº: 803.613.905-72, residente no Conjunto Colinas de Pituacú, Bloco 91 B, Apto 04, São Rafael, Salvador – Ba, doravante denominada CONTRATADA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 055/2024, e em conformidade com as disposições a seguir, considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90032/2025 (SRP), para registro de preços, conforme consta do Processo Administrativo nº 243/2025, firmam o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos de intubação para a sala vermelha do Hospital Geral de Boa Vista do Tupim e materiais de uso hospitalar para atendimento médico hospitalar em urgência e emergência do município de Boa Vista do Tupim, conforme especificações e quantitativo constantes no termo de referência, anexo ao edital, conforme segue:

LOTE 3: INJETÁVEIS (9 itens)							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
16	270116	ETOMIDATO DE 2 MG	CRISTALIA	300	AMP 10 ML	19,00	5.700,00

JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital
por JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06

17	268970	NITROGLICERINA DE 5 MG	CRISTALIA	300	AMP 10 ML	66,77	20.031,00
18	268442	SUXAMETONIO CLORETO DE 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	300	FR 10 ML	26,00	7.800,00
19	268504	ONDANSETRONA CLORIDRATO DE 2 MG	HYPOFARMA	300	AMP 2 ML	2,00	600,00
20	448617	FERRO Lii 50 MG	BLAU	600	AMP 5 ML	21,00	12.600,00
21	268507	Ondansetrona Cloridrato Dosagem: 4 MG/ML Indicação: Injetável	HYPOFARMA	300	AMP 4 ML	1,90	570,00
22	345259	METROPOLOL DE 1 MG	CRISTALIA	300	AMP 5 ML	28,00	8.400,00
23	273719	NITROPRUSSETO DE SODIO DE 50 MG	HIPOFARMA	300	AMP 2 ML	28,90	8.670,00
24	423531	Adenosina Aspecto Físico: Pó Branco A Esbranquiçado Fórmula Química: C10h12li4n5o12p3s (5'-Gama-Tiotrifosfato) Lítio Massa Molar: 546,98 G/MOL Grau De Pureza: Mínimo De 75% Número De Referência Química: Cas 93839-89-5	HIPOLABOR	300	Frascos	12,00	3.600,00
PREÇO TOTAL LOTE 03:							67.971,00

LOTE 4: DIVERSOS E DESCARTÁVEIS (15 itens)

Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
25	630304	Cateter Central - Venoso - Poliuretano Radiopaco - Cerca 7 Fr Vias: Triplo Lúmen: 16 A 18 GAU -Cerca 20 CM - Fixação Subcutânea - Conectores Padrão, Clamp Em Todas Vias E Tampas	BIOMEDICAL	20	Unidades	120,00	2.400,00
26	461531	Cateter Central - Venoso - Poliuretano Radiopaco - Cerca 5 Fr Vias: Triplo Lúmen: 20 A 22 GAU - Cerca 15 CM - Fixação Subcutânea	BIOMEDICAL	20	Unidades	148,67	2.973,40
27	411901	Agulha Coleta Sangue À Vácuo -Aço Inoxidável Siliconizado - 25 G X 1 1/2" Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado - Conector Luer Lock Em Plástico - Protetor Plástico - Estéril, Descartável, Embalagem Individual CAIXA C/100	LABOR IMPORT	500	Caixas	38,00	19.000,00
28	458766	Tubo Endotraqueal - Pvc - Em "L" Calibre: 4,0 - C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Balão Alto Volume E Baixa Pressão - Radiopaco, Graduado - Conector, Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
29	451436	Tubo Endotraqueal - Pvc - Curva Magill Calibre: 3,5 - Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Radiopaco, Graduado - Conector - C/ Lúmen Adicional P/ Monitorização ESTERILIDADE estéril uso único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
30	451434	Tubo Endotraqueal - Pvc - Curva Magill Calibre: 3,0 - C/ Ponta Distal Atraumática E Orifício Murphy - Radiopaco, Graduado - Conector - C/ Lúmen Adicional P/ Monitorização Esterilidade: Estéril, Uso Único	SOLIDOR	10	Unidades	6,00	60,00
31	486116	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Debakey Tipo Ponta: Ponta Reta Característica Ponta: C/ Vídea Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 16 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	171,00	8.550,00

JULIVAL
 JUSTINIANO DE
 JESUS:80361390572

Assinado de forma
 digital por JULIVAL
 JUSTINIANO DE
 JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro

Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06

32	471216	Porta-Agulha Instrumental Modelo: Crile Wood Tipo Ponta: Ponta Reta Haste: Haste Reta Adicional 1: Com Trava Comprimento Total: Cerca De 14 CM Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	81,54	4.077,00
33	630788	Pinça Anatômica Modelo 2: Implante Capilar Formato Ponta: Ponta Curva Tipo Ponta: Lisa Comprimento Total: Cerca De 14 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	32,78	1.639,00
34	625082	Pinça Anatômica Modelo 1: Conjuntiva Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Anel Liso Comprimento Total: Cerca De 12 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	23,02	1.151,00
35	621887	Pinça Anatômica Modelo 1: Corn ? Auxiliar Sutura Formato Ponta: Ponta Angulada Tipo Ponta: Fenestrada Comprimento Total: Cerca De 16 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	37,94	1.897,00
36	479967	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Serrilhada Comprimento Total: Cerca De 14 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	62,93	3.146,50
37	474438	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Hartmann Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: Serrilhada Haste: Haste Angulada Comprimento Total: Cerca De 20 CM Componente: S/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	350,00	17.500,00
38	467859	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Curva Tipo Ponta: Serrilhada Comprimento Total: Cerca De 18 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	67,61	3.380,50
39	467860	Pinça Cirúrgica Modelo 1: Halstead Mosquito Formato Ponta: Ponta Reta Tipo Ponta: 1 X 2 Dentes Comprimento Total: Cerca De 12 CM Componente: C/ Cremalheira Material: Aço Inoxidável Esterilidade: Esterilizável	ABC	50	Unidades	38,52	1.926,00
PREÇO TOTAL DO LOTE 04:							67.820,40

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma dos art. 106 e 107, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão,

JULIVAL JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital
por JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 135.791,40 (Cento e trinta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos)**, correspondendo ao valor total do LOTE 03 de R\$ 67.971,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais) e LOTE 04 de R\$ 67.820,40 (Sessenta e sete mil, oitocentos e vinte reais e quarenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

JULIVAL JUSTINIANO
DE
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital
por JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do **Sr.ª LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA**.

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.5. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

JULIVAL JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital por
JULIVAL JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
 - 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
 - 3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no

JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572
Assinado de forma digital
por JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa

JULIVAL JUSTINIANO
DE
JESUS:80361390572

Assinado de forma digital
por JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, vigente, nas dotações abaixo discriminadas:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2029 D ESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

JULIVAL
JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

Assinado de forma
digital por JULIVAL
JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2032 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUN.DE SAÚDE
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-500-1002 REC. NÃO VINCULADO DE IMPOSTO A DESPESA ASPS

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2033 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
339030.00-MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 - (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERV.DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2037 DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL
FONTE 1-621-0000 (CO 3110) SUS GOV. ESTADUAL

02.10.02- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
339030.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1-600-0000 SUS PROVENIENTE GOV. FEDERAL

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

JULIVAL
JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

Assinado de forma
digital por JULIVAL
JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



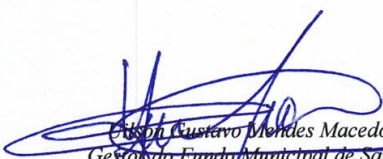
Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista do Tupim – Ba, 15 de janeiro de 2026.


Sávio Bulcão dos Santos
Prefeito Municipal


Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

JULIVAL JUSTINIANO
DE JESUS:80361390572

Assinado de forma digital
por JULIVAL JUSTINIANO DE
JESUS:80361390572

UNIMEDHOSP COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS
HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA

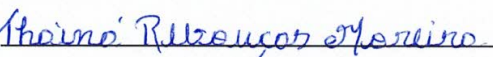
CNPJ nº. 52.238.998/0001-60

Julival Justiniano de Jesus

CPF Nº: 803.613.905-72

Contratada

TESTEMUNHAS

Ass: 
CPF: 058.960.275-02

Ass: 
CPF: 067.347.885-80